



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO SUGESTIVO DE LEI Nº 003, DE 29 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 003/2023 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos Unanimidade

Em 06 / 06 / 2023

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências.

[Assinatura]
1ª Secretária O Prefeito Municipal de Estreito, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 44, da Lei Orgânica do Município, vem submeter ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Estreito, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

[Assinatura]
29/07/23



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente em Estreito, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VIII - acolhimento de estudantes do curso de educação física nos equipamentos públicos destinados à prática desportiva, através de convênios ou termos de cooperação com as instituições de ensino superior, inclusive para fins de aproveitamento em estágio curricular.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Estreito no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, satisfazendo as seguintes condições:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

I - apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º Os projetos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que definirá quais serão financiados, a partir dos seguintes critérios:

I - interesse público e desportivo;

II - atendimento à legislação vigente;

III - qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV - compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V - a contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

§ 1º A análise deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

§ 2º Poderá o Poder Público instituir órgão colegiado, na forma de Conselho, com a participação dos setores envolvidos, para os fins previstos no caput.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão efetuadas em conformidade com o que determina a legislação pertinente.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo município por um período de 02 (dois) anos.

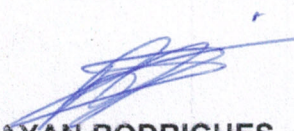


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito, em 29 de maio de 2023.


Vereador **RHAYAN RODRIGUES**
Autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição, no âmbito de Estreito, de um Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida em que retira os jovens das ruas e do uso das drogas. Exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência, contribuindo para a garantia de segurança pública.

Sabe-se que a prática de esportes beneficia de sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica, desenvolvendo e melhorando tais formações.

A atividade física também regula a taxa de açúcar no sangue, reduzindo o risco de diabetes, e, ao fortalecer os músculos e o coração, bem como ajudam a manter a independência física e a habilidade para o trabalho, retardando o processo de envelhecimento.

Por fim, temos que o incentivo ao esporte também proporciona a descoberta de vários talentos para o esporte profissional em nível municipal, estadual, nacional e até mesmo mundial.

Sobre a competência, vejamos o que diz o artigo 30 da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Já o Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Estreito, assim dispõe:

*Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)***



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Saliente-se, por derradeiro, que não há vedação do parlamento municipal de legislar sobre políticas públicas.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como da relevância do tema, de forma que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito, em 29 de maio de 2023.

Vereador **RHAYAN RODRIGUES**
Autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 031/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 003/2023 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanimidade
Em 06/06/2023

1º
1º Secretária

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto Sugestivo de Lei nº 003, de 29 de maio de 2023.

EMENTA: "Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se de análise acerca de Anteprojeto de Lei, de autoria do Vereador RHAYAN RODRIGUES, que encaminha ao chefe do Executivo Municipal, sugestão de lei que ajude a promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Estreito, lida em sessão plenária Ordinária, e, encaminhada à esta Comissão para análise e emissão de Parecer.

Sucinto é o relatório.

ANÁLISE:

Primeiramente, a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional nº 95/1998 foi observada, contendo o Projeto de Lei sua respectiva justificativa.

Diana
29/08/23



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

No mais, entendo que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes, inexistindo qualquer vício formal e não havendo a violação de atribuição, visto que o anteprojeto em referência não interfere na atividade administrativa municipal, já que trata-se de uma sugestão de projeto de lei, podendo o chefe do executivo acatá-la ou não, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Em razão dessas considerações e do interesse público da matéria, opina-se em sentido favorável ao Projeto Sugestivo de Lei, e ao regular prosseguimento de seu trâmite, nos termos formulados.

É como votamos.

Segue para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 30 de maio de 2023.

Vereador JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Relator designado

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Sugestivo nº 003/2023, de autoria do vereador Rhayan Rodrigues.

Após estudos e análises, foi aprovado o parecer apresentado pelo Relator, Vereador Amaral Vilar, por 03 votos à favor, registradas as ausências dos Vereadores Helismar Moreira e Diney Noletto.

Com o resultado obtido neste Parecer (3 à 0), com as ausências dos vereadores já citados, pode o Projeto de Lei Sugestivo ser encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 30 de maio de 2023.

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final